

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 532/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 532/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Meio Ambiente - SAMA**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: K&P Comércio Varejista de Material de Construção Ltda

CNPJ: 85.388.601/0001-76

Endereço: Hercílio Baraúna nº 39 - Centro

Cidade: Balneário Barra do Sul Estado: SC

CEP: 89.247-000

Telefone: (47) 99971-4678

Email: muriloalves.apoio@gmail.com

Representante Legal: Murilo Alves CPF: 075.384.279-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

b) Cota Principal, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos

em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	9587 - Pá cortadeira reta em aço. Com cabo em madeira de 70cm a 90cm terminado em Y	Unidade	VILA	35	32,16	1.125,60
14	9765 - Caixa de ferramentas, comprimento mínimo 19" e máximo 20" Confeccionada em plástico PP - Polipropileno, fechaduras metálicas, dispositivo para fechar com cadeado, compartimento superior para organização de peças pequenas.	Unidade	METASUL	16	98,99	1.583,84
16	13532 - Talhadeira redonda Fabricada em aço carbono, largura da ponta de 3/4" (19mm), podendo variar 2mm para mais ou para menos, comprimento de 12" (305mm), podendo variar 2mm para mais ou para menos.	Unidade	FUNDIÇÃO PETRÓPOLIS	8	32,00	256,00
17	19246 - Talhadeira chata 12" Corpo em aço com ponta temperada. Largura da ponta: 32mm podendo variar 2mm para mais ou para menos. Comprimento da talhadeira: mínimo de 250mm e máximo 305mm.	Unidade	SÃO ROMÃO	8	30,59	244,72
18	6056 - Chave de fenda Com isolamento para até 1000V. Medindo 1/8x4".	Unidade	MISTER	10	12,50	125,00
20	7093 - Chave de fenda Com ponta cruzada (Philips), 3/16 X 8".	Unidade	MISTER	12	12,00	144,00
23	7397 - Chave de fenda Com isolamento para até 1000V. Medindo 1/4x6".	Unidade	MISTER	12	23,81	285,72
24	8334 - Chave de fenda cruzada "Phillips" Com isolamento para até 1000V. Medindo 1/4x4".	Unidade	MISTER	12	23,05	276,60
25	8335 - Chave de fenda cruzada "Phillips" Com isolamento para até 1000V. Medindo 5/16x6".	Unidade	MISTER	12	23,81	285,72
27	12571 - Chave de fenda 3/16" x 5" Forjado em aço cromo vanádio, acabamento niquelado, cabo de polipropileno, com medida de 3/16" (4 à 4,7mm) e comprimento de 5" (125 à 127mm).	Unidade	VILA	12	8,81	105,72
28	15571 - Chave de fenda Simples 1/4 x 4" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	6,75	81,00
33	15576 - Chave de fenda Simples 1/8 x 4" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	6,50	78,00
34	15578 - Chave de fenda Simples 1/8 x 6" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	6,80	81,60
49	15593 - Chave de fenda Cruzada (Philips) 1/8 x 6" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	6,81	81,72
50	15594 - Chave de fenda Cruzada (Philips) 3/16 x 4" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	7,61	91,32
52	15596 - Chave de fenda Cruzada (Philips) 3/16 x 6" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	9,97	119,64
53	15597 - Chave de fenda Cruzada (Philips) 1/4 x 1.1/2" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	10,85	130,20
57	15601 - Chave de fenda Cruzada (Philips) 5/16 x 6" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com,	Unidade	VILA	12	19,99	239,88

	ponta magnetizada					
58	15602 - Chave de fenda Cruzada (Philips) 5/16 x 8" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	25,97	311,64
59	17069 - Chave de fenda Simples 1/8 x 5" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com, ponta magnetizada	Unidade	VILA	12	6,91	82,92
60	13093 - Alicates de pressão Com bico (mordente) inferior em formato curvo e superior em formato reto, 10", fabricado em aço cromo vanádio.	Unidade	VILA	25	40,99	1.024,75
71	6065 - Chave combinada com catraca 16mm Fabricado em aço cromo vanádio.	Unidade	VILA	12	52,31	627,72
80	6097 - Chave catraca reversível 1/4" Forjada em aço cromo vanádio.	Unidade	VILA	16	69,99	1.119,84
83	7399 - Alicates Bico meia-cana reto 6", em aço cromo vanádio, com cabo isolado	Unidade	RAYCO	30	26,71	801,30
86	10814 - Jogo de chaves torx tipo L, haste longa, em aço cromo vanádio, com furo nas pontas, contendo 10 peças nas medidas: T9, T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40, T45, T50	Unidade	VILA	12	128,99	1.547,88
89	12566 - Chave combinada, boca/estrela sextavada, 8mm Forjada em aço cromo vanádio, com acabamento cromado e niquelado, medindo 125,4mm à 127,0mm de comprimento.	Unidade	TRAMONTINA	10	19,90	199,00
95	2519 - ESQUADROS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. Kit Composto por : 01 (um) esquadro de 30°/60°/90°; com espessura entre 1mm e 3mm e comprimento entre 20cm e 30cm, com escala em centímetros e milímetros; 01 (um) esquadro de 45°/45°/90°, com espessura entre 1mm e 3mm e comprimento entre 20cm e 30cm, com escala em centímetros e milímetros.	Unidade	Nove54	55	47,99	2.639,45
96	27415 - Lápis carpinteiro	Unidade	DISMA	200	1,81	362,00
97	13094 - Balde metálico para concreto Com alça de transporte, capacidade de 10 litros.	Unidade	VILA	55	19,92	1.095,60
98	20680 - Escada em alumínio extensiva Com sapatas emborrachadas, possibilidade de uso fechada (simples), aberta (pintor) e estendida. Na função estendida a altura mínima de alcance é de 6,80 metros. Carga mínima de 120Kg.	Unidade	ALUMASA	6	761,90	4.571,40
107	162 - ADESIVO USO GERAL, SILICONE, INCOLOR - 300gr	Unidade	MISTER	120	24,99	2.998,80
119	3831 - Argamassa AC II Cinza (saco de 20KG)	Unidade	FORMAFIX	100	28,52	2.852,00
120	6163 - Bloco de concreto vazado Com 2 furos, medindo 14x19x39cm.	Unidade	BLOCOS STREY	11.000	2,70	29.700,00
146	6170 - Bucha de nylon com anel Medindo 12mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,18	900,00
147	6169 - Bucha de nylon com anel Medindo 10mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,22	1.100,00
148	6174 - Bucha de nylon com anel Medindo 8mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,19	950,00
149	6173 - Bucha de nylon com anel Medindo 7mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,19	950,00
150	6172 - Bucha de nylon com anel Medindo 6mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,18	900,00
151	6171 - Bucha de nylon com anel Medindo 5mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,17	850,00
152	6177 - Bucha de nylon sem anel Medindo 12mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,15	750,00
153	6176 - Bucha de nylon sem anel Medindo 10mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,14	700,00
	6181 - Bucha de nylon com anel					

154	0181 - Bucha de nylon semanel Medindo 8mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,13	650,00
155	6180 - Bucha de nylon semanel Medindo 7mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,13	650,00
156	6179 - Bucha de nylon semanel Medindo 6mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,13	650,00
157	6178 - Bucha de nylon semanel Medindo 5mm de diâmetro.	Unidade	SANDALO	5.000	0,11	550,00
158	8542 - Cadeado 30mm, corpo em latão, haste em aço, acompanha 2 chaves	Unidade	STAM	60	17,50	1.050,00
159	8565 - Cadeado 40mm. Corpo em latão. Haste em aço, acompanha 2 chaves	Unidade	STAM	65	26,47	1.720,55
162	3818 - Cal Hidratada CH III (saco de 20Kg)	Unidade	BOTUVERÁ	1.200	19,89	23.868,00
163	5144 - Canaleta Utilização em instalações aparentes; lisa; fabricado em PVC não propagante a chamas; medindo 20mm largura x 10mm altura x 2m de comprimento; na cor branca.	Unidade	PERLEX	100	13,99	1.399,00
165	909491 - CIMENTO CII-E-32 50KG	Saco	CAUÊ	1.200	42,99	51.588,00
168	7437 - Corrente de aço galvanizado comelos curtos soldados, 19mm de diâmetro, 3/4"	Metro	VONDER	250	28,69	7.172,50
172	3826 - Dobradiça para porta em latão polido, de 3 a 4 polegadas.	Unidade	FCA	70	16,59	1.161,30
179	4338 - Ferro para construção civil, com 4.2mm de diâmetro e 12 metros de comprimento.	Unidade	GERDAU	70	13,69	958,30
180	6346 - Forro PVC Liso, espessura 5 a 10mm, largura 100 a 150mm, comprimento 5 a 10m, encaixe macho e fêmea, cor branca.	M2	SARDAGNA	600	20,28	12.168,00
181	6347 - Gesso estuque Em saco, contendo 1 kg.	Unidade	JUNTALIDER	50	3,69	184,50
186	7301 - Lona em polietileno, com ilhós. Espessura de 200 a 270 micras.	M2	ALCAR	350	9,88	3.458,00
188	6362 - Lona plástica tipo carreteiro Com largura mínima de 3 e máxima de 4 metros, e comprimento mínimo de 3 e máxima 5 metros, com ilhós, cor amarela.	Unidade	PLASFAN	35	218,48	7.646,80
190	6363 - Mão francesa 90° Dimensões de 17 a 20cm, em aço, cor cinza, capacidade de 30 a 35kg.	Unidade	PRÁXIS	60	13,99	839,40
191	6256 - Mão francesa Com braço, com chapa de metal com no mínimo 3mm de espessura, medindo 40 cm x 50 cm, podendo tais medidas variar 2 cm para mais ou para menos, na cor branca. Fixação através de parafuso.	Unidade	PRÁXIS	60	32,99	1.979,40
196	6367 - Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 3,9x25mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,28	1.540,00
197	6369 - Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 4,2 x 32mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,15	825,00
198	6370 - Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 4,8 x 38mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,19	1.045,00
199	6371 - Parafuso Auto-Atarraxante Cabeça panela e fenda simples, 4,8x50mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,22	1.210,00
200	6372 - Parafuso para Aglomerado e MDF Cabeça chata e fenda phillips, 3,0 x 12mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,15	825,00
201	6373 - Parafuso para Aglomerado e MDF Cabeça chata e fenda phillips, 3,0 x 16mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,18	990,00
202	6374 - Parafuso para Aglomerado e MDF Cabeça chata e fenda phillips, 4,0 x 30mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,19	1.045,00
203	6375 - Parafuso para Aglomerado e MDF Cabeça chata e fenda phillips, 4,5 x 40mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,22	1.210,00
204	6376 - Parafuso para Aglomerado e MDF Cabeça chata e fenda phillips, 4,5 x 50mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,21	1.155,00
205	6377 - Parafuso para Aglomerado e MDF Cabeça chata e fenda phillips, 5,0 x 50mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,25	1.375,00

206	6470 - Parafuso para Drywall Com cabeça chata e fenda phillips, 3,5x25mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,25	1.375,00
207	6471 - Parafuso para Drywall Com cabeça chata e fenda phillips, 3,5x35mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,27	1.485,00
208	6472 - Parafuso para Drywall Com cabeça chata e fenda phillips, 3,5x45mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,31	1.705,00
209	6473 - Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 2,8x16mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,13	715,00
210	6474 - Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 3,2x25mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,16	880,00
211	6475 - Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 3,5x30mm.	Unidade	PAFER	5.100	0,15	765,00
212	6476 - Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 3,8x40mm.	Unidade	PAFER	5.100	0,19	969,00
213	6477 - Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 4,8x40mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,24	1.320,00
214	6478 - Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 4,8x50mm.	Unidade	PAFER	5.500	0,24	1.320,00
215	6479 - Parafuso para Madeira Com cabeça chata e fenda simples, 6,1x65mm.	Unidade	PAFER	5.100	0,26	1.326,00
216	6480 - Parafuso rosca máquina Com cabeça redonda, acompanha porca e arruela, 1/4 x 1 1/2".	Unidade	PAFER	5.100	0,44	2.244,00
217	6481 - Parafuso rosca máquina Com cabeça redonda, acompanha porca e arruela, 1/4 x 1".	Unidade	PAFER	5.100	0,54	2.754,00
218	6482 - Parafuso rosca máquina Com cabeça redonda, acompanha porca e arruela, 1/4 x 2".	Unidade	PAFER	5.100	0,60	3.060,00
219	6483 - Parafuso rosca máquina Com cabeça redonda, acompanha porca e arruela, 3/16 x 2".	Unidade	PAFER	5.100	0,45	2.295,00
220	6484 - Parafuso rosca máquina Com cabeça redonda, acompanha porca e arruela, 5/32 x 1/2".	Unidade	PAFER	5.100	0,45	2.295,00
221	8492 - Piso Cerâmico Medidas: 45cm x 45cm. Classificação PEI5 (alto tráfego). Acabamento: brilhante. Cor predominante: branco	Metro Quadrado	CERAL	1.100	24,89	27.379,00
222	8494 - Piso Cerâmico Medidas: 50cm x 50cm. Classificação PEI5 (alto tráfego). Antiderrapante (granilhado). Acabamento: brilhante. Cor predominante: cinza	Metro Quadrado	CERAL	1.000	24,89	24.890,00
224	6438 - Prego 13x15 Em aço galvanizado, com cabeça, embalagem contendo 1kg.	Unidade	GERDAU	210	34,71	7.289,10
225	6439 - Prego 17x27 Em aço galvanizado, com cabeça, embalagem contendo 1kg.	Unidade	GERDAU	210	18,99	3.987,90
226	6440 - Prego 18x36 Em aço galvanizado, com cabeça, embalagem contendo 1kg.	Unidade	GERDAU	210	41,87	8.792,70
228	5936 - Prego telheiro Fabricado em aço de baixo carbono, com acabamento galvanizado, 18x36. Embalagem contendo 50 unidades.	Unidade	GERDAU	200	25,23	5.046,00
229	6442 - Rejunte flexível Cor branca, embalagem contendo 1kg.	Unidade	FORMAFIX	240	3,14	753,60
240	5108 - Bica corrida 1 1/2" ao fundo. Material de rocha dura, 100% britado, passando na peneira 1 1/2". Cota Reservada	M3	RUDNICK	175	202,81	35.491,75
242	14984 - Pó de Brita - Granulometria: Passante 100% na peneira 1/4" (6,35mm) Cota Reservada	M ³	RUDNICK	150	202,81	30.421,50

318	3026 - Lona plástica transparente, sem ilhós, com largura mínima de 4 e máxima 5 metros e espessura mínima de 150 µm (micrometro)	Metro	PLASFAN	2.000	8,99	17.980,00
Valor Total						377.823,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se** a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 31/08/2023.

2.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 07 (sete) dias corridos, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 07 (sete) dias corridos, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será na Sede da Unidade de Parques, Praças e Rearborização Pública - UPP, sito à Rua Pastor Guilherme Rau, nº 462 - Saguaiú - Joinville/SC - Parque Zoobotânico, no horário de entrega: das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

5.5.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

- d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

8.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

8.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Alves, Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 16:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/04/2024, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020611938** e o código CRC **B2B7DB37**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.071274-8

0020611938v7

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0020611940/2024 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação parcial do Pregão Eletrônico nº 532/2023, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Meio Ambiente - SAMA, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: K&P COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Item 07 – R\$32,16; Item 14 – R\$98,99; Item 16 – R\$32,00; Item 17 – R\$30,59; Item 18 – R\$12,50; Item 20 – R\$12,00; Item 23 – R\$23,81; Item 24 – R\$23,05; Item 25 – R\$23,81; Item 27 – R\$8,81; Item 28 – R\$6,75; Item 33 – R\$6,50; Item 34 – R\$6,80; Item 49 – R\$6,81; Item 50 – R\$7,61; Item 52 – R\$9,97; Item 53 – R\$10,85; Item 57 – R\$19,99; Item 58 – R\$25,97; Item 59 – R\$6,91; Item 60 – R\$40,99; Item 71 – R\$52,31; Item 80 – R\$69,99; Item 83 – R\$26,71; Item 86 – R\$128,99; Item 89 – R\$19,90; Item 95 – R\$47,99; Item 96 – R\$1,81; Item 97 – R\$19,92; Item 98 – R\$761,90; Item 107 – R\$24,99; Item 119 – R\$28,52; Item 120 – R\$2,70; Item 146 – R\$0,18; Item 147 – R\$0,22; Item 148 – R\$0,19; Item 149 – R\$0,19; Item 150 – R\$0,18; Item 151 – R\$0,17; Item 152 – R\$0,15; Item 153 – R\$0,14; Item 154 – R\$0,13; Item 155 – R\$0,13; Item 156 – R\$0,13; Item 157 – R\$0,11; Item 158 – R\$17,50; Item 159 – R\$26,47; Item 162 – R\$19,89; Item 163 – R\$13,99; Item 165 – R\$42,99; Item 168 – R\$28,69; Item 172 – R\$16,59; Item 179 – R\$13,69; Item 180 – R\$20,28; Item 181 – R\$3,69; Item 186 – R\$9,88; Item 188 – R\$218,48; Item 190 – R\$13,99; Item 191 – R\$32,99; Item 196 – R\$0,28; Item 197 – R\$0,15; Item 198 – R\$0,19; Item 199 – R\$0,22; Item 200 – R\$0,15; Item 201 – R\$0,18; Item 202 – R\$0,19; Item 203 – R\$0,22; Item 204 – R\$0,21; Item 205 – R\$0,25; Item 206 – R\$0,25; Item 207 – R\$0,27; Item 208 – R\$0,31; Item 209 – R\$0,13; Item 210 – R\$0,16; Item 211 – R\$0,15; Item 212 – R\$0,19; Item 213 – R\$0,24; Item 214 – R\$0,24; Item 215 – R\$0,26; Item 216 – R\$0,44; Item 217 – R\$0,54; Item 218 – R\$0,60; Item 219 – R\$0,45; Item 220 – R\$0,45; Item 221 – R\$24,89; Item 222 – R\$24,89; Item 224 – R\$34,71; Item 225 – R\$18,99; Item 226 – R\$41,87; Item 228 – R\$25,23; Item 229 – R\$3,14; Item 240 – R\$202,81; Item 242 – R\$202,81 e Item 318 – R\$8,99.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/04/2024, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020611940** e o código CRC **5FC13A4B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

Ata nº 0020611938/2024

Última atualização 05/04/2024

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 05/04/2024 **Data de assinatura:** 04/04/2024 **Vigência:** de 08/04/2024 a 08/04/2025

Id ata PNCP: 83169623000110-1-000370/2024-000010 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda. **Id contratação PNCP:** [83169623000110-1-000370/2023](#)

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos de Segurança (comuns e individuais) para a Realização de Manutenções e Obras para atender a Secretaria de Meio Ambiente - SAMA.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
0020611938	05/04/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

